



LEI MUNICIPAL Nº. 1.303, DE 20 DE JUNHO DE 2.000

“Proíbe cercas de arame farpado em imóveis públicos e particulares, com ou sem edificações, localizados no perímetro urbano do Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Valdir Marques e Pedro Wilson Marques Estanqueira

MARIO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica proibida a feitura de cercas de arame farpado em imóveis públicos e particulares, com ou sem edificações, localizados no perímetro urbano do Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo só se aplicará aos imóveis que se localizarem em ruas pavimentadas e providas de guias e sarjetas.

Artigo 2º. - Os imóveis a que se refere o artigo anterior e que na data da publicação desta lei tenham cercas de arame farpado terão prazo de 90 (noventa) dias para retirada ou substituição das mesmas, mediante notificação escrita aos seus proprietários.

Artigo 3º. - Aos infratores será aplicada multa no valor de 300 (trezentas) UFIRs.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de junho de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARIO CARVALHO DA SILVA

Prefeito Municipal

PjLei nº. 021.04.00 = CM

Autógrafo nº. 041.06.00 = CM

Processo nº. 496/00 = PM